

Senadores e senadoras do Brasil,

As novas tecnologias provocam mudanças globais na economia, que têm impacto no Brasil. Para assegurar empregos, rendas e oportunidades de trabalho nessa situação, é fundamental estimular o diálogo e reforçar as negociações coletivas e as entidades sindicais dos trabalhadores e dos empregadores.

É nesse sentido que nos dirigimos a V.Exas. para solicitar que esperem a conclusão do diálogo entre as confederações dos empregadores, as centrais sindicais e o governo, sobre uma proposta que defina as formas de financiamento das entidades sindicais dos trabalhadores e da classe patronal, assegurando o direito de oposição já decidido pelo STF.

Ainda neste primeiro semestre serão concluídos os entendimentos em andamento e será submetido o resultado ao parlamento, para que V.Exas. apreciem em conjunto com as proposições legislativas em tramitação.

Solicitamos, em especial, ao senador Rogério Marinho, que inseriu idêntica emenda que apresentou ao PL 2099/23, no PL 2.830/2019. V.Exas. estão cientes de que se trata da inclusão da regulação do direito de oposição a contribuições assistenciais ou negociais em um projeto de lei que trata de um assunto estranho a esta discussão. No caso, o projeto de lei emendado promove modificações no art. 883-A da CLT, estabelecendo que a decisão judicial transitada em julgado poderá acarretar protesto, inscrição do nome do executado em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Como está evidente, nada têm a ver com a regulação do direito de oposição em descontos assistenciais ou negociais, incluídas pelo senador em seu parecer na CCJC.

Temos a certeza de que o senador que elaborou o relatório da reforma trabalhista, aprovada em 2017, com a justificativa de que o acordado deve ser superior ao legislado, e V. Exas., não vão ignorar o enorme trabalho realizado pelas entidades dos empregadores e dos trabalhadores, intermediados pelo Ministério do Trabalho. Esta atitude garantirá maior segurança jurídica, pois estará baseada em fundamentos construídos pelo diálogo entre empregados e empregadores e melhorado pelo Poder Legislativo.

A decisão do STF no Tema 935, que reconheceu a constitucionalidade do desconto das contribuições assistenciais ou negociais, com o respeito ao direito de oposição, trará mais segurança jurídica se for levada em conta o que foi acordado entre as partes diretamente interessadas, quando V. Exas. Legislarem sobre o caso.

O STF já confirmou a conformidade constitucional e as tratativas tripartites em andamento estão prestes a finalizar uma proposição legislativa que fortalece as negociações coletivas e define critérios sobre a contribuição assistencial ou negocial, aprovada em assembleia aberta à participação de todos, com valores moderados e garantindo o direito de oposição, conforme pactuado com a classe patronal e aprovado pelos trabalhadores na mesma assembleia sindical que ratificar o acordo ou convenção coletiva com os direitos obtidos.

O negociado não vai prevalecer sobre o legislado, mesmo porque a V.Exas. será submetida a proposta acordada entre as partes para apreciação e decisão. Não há dúvida, que tem muito mais segurança jurídica uma legislação derivada de um amplo processo de diálogo entre as partes interessadas. Maior tranquilidade será assegurada aos trabalhadores e aos empregadores não associados, que terão amplo direito de manifestação nas assembleias e o direito de oposição assegurado, por meio de mecanismos adequados, que não propiciem práticas antissindicais.

Em meio a tantas incertezas e inseguranças neste mundo em transformação, o diálogo e os entendimentos entre capital e trabalho são essenciais para pavimentar os caminhos da retomada do desenvolvimento econômico, com geração de emprego, renda e oportunidades de trabalho decente. As cadeias produtivas mundiais impõem desafios imensos para empregadores e trabalhadores. Não asseguraremos uma inserção vantajosa para ambos sem que valorizemos as negociações coletivas e asseguremos sindicatos fortes, de ambos os lados.

Prezados senadores e senadoras, não construiremos inserção desconhecendo os entendimentos dos principais interessados. Não asseguraremos segurança jurídica aprovando regras para o direito de oposição marcadas por concepções que fortalecem práticas antissindicais. Este não é o caminho e conclamamos que

V.Exas. não se precipitem. Na primeira quinzena de junho o acordo tripartite sobre esta questão será submetido à apreciação do parlamento brasileiro.

Em breve, o resultado da negociação chegará às mãos de V.Exas. para que seja regulamentado, assegurando estabilidade legal e uma fonte de recursos para os sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores, fruto de um amplo debate e acordo, com a participação garantida de filiados e não filiados aos sindicatos, e com o direito de discordar preservado.

Respeitosamente,

Brasília, 15 de maio de 2024

Sérgio Nobre Central Única dos Trabalhadores		Miguel Eduardo Torres Força Sindical
Ricardo Patah União Geral dos Trabalhadores		Adilson Araújo Central dos Trabalhadores e das Trabalhadoras do Brasil
Maacyr Roberto Tesch Abersvald Nova Central Sindical de Trabalhadores		Antonio Fernandes dos Santos Neto Central dos Sindicatos Brasileiros
Nilza Pereira de Almeida		José Gozze Publica



Intersindical Central da Classe Trabalhadora		Central do Servidor
---	--	----------------------------